



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 84

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo	1	13	37
Vice-Governadoria		18	
Casa Militar		18	
Casa Civil.....	4	18	37
Secretaria de Estado de Governo		20	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		20	40
Secretaria de Estado de Cultura		21	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	5	21	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	21	42
Secretaria de Estado de Fazenda.....	6		44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		24	
Secretaria de Estado de Obras.....	7	24	45
Secretaria de Estado de Saúde		24	47
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	30	49
Secretaria de Estado de Transportes		33	50
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		33	50
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	8	33	51
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	9	34	52
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		35	52
Secretaria de Estado de Esporte.....	10	35	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		36	53
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		36	
Secretaria de Estado da Mulher	11	36	53
Secretaria de Estado da Criança.....	11	36	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....			54
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			54
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	54
Defensoria Pública do Distrito Federal.....	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			54
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.370, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Altera o Decreto nº 34.634, de 05 de setembro de 2013, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 34.634, de 05 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Projeto Expedição Quatro Cantos do DF instituído e aprovado nos termos deste Decreto tem por finalidade incrementar e incentivar o desenvolvimento do potencial turístico, cultural, cívico-educacional e esportivo no Distrito Federal.”

Art. 2º O Decreto nº 34.634, de 05 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 2º a 13, renumerando-se os subsequentes como arts. 10, 11 e 12:

“Art. 2º São Objetivos do Projeto Quatro Cantos do DF:

I – resgatar, preservar e revitalizar os pontos de atração turística e de lazer já existentes, bem como os sítios arqueológicos, espeleológicos, paleontológicos e as paisagens naturais não exploradas, interligados pelas rotas da Expedição Quatro Cantos do DF.

II – estimular o investimento privado na consecução do objetivo expresso no inciso anterior;

III – contribuir na alteração do perfil da distribuição de renda da população das regiões onde se localizem os pontos e atrações turísticas e de lazer a que se refere o inciso I deste artigo, elevando seu nível de emprego;

IV – contribuir na promoção e na divulgação das atividades turísticas internas e de lazer no Distrito Federal.

Art. 3º O Programa Quatro Cantos, contará com um Conselho Consultivo composto de 11 (onze) membros e igual número de suplentes, designados pelo Governador do Distrito Federal, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 4º Compõem o Conselho Consultivo, o Secretário de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal, que o Presidirá e um (1) representante dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

VI – Superintendência do Arquivo Público do Distrito Federal;

VII – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC

VIII - Sindicato de Turismo Rural e Ecológico do Distrito Federal – RURALTUR;

IX – Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal;

X – Organização Não Governamental ligadas aos objetivos do Programa Quatro Cantos.

§ 1º Cada representante do Conselho Consultivo deverá indicar um titular e um suplente.

§ 2º O representante de que trata o inciso X deste artigo deverá ser escolhido dentre representantes de pelo menos três entidades, lavrando-se ata da reunião na qual tenha ocorrido a escolha dos representantes titular e suplente.

§ 3º A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo de que trata este artigo será exercida pelo representante da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

§ 4º O presidente do Conselho Consultivo será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Executivo;

§ 5º Nas ausências e impedimentos do Presidente e do Secretário Executivo, as reuniões do Conselho Consultivo serão presididas por quem o Presidente designar.

Art. 5º O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º O membro do Conselho Consultivo não será remunerado pelo exercício de suas funções.

Art. 7º Compete ao Conselho Consultivo:

I – Sugerir planos de ação visando alcançar os objetivos do Programa Quatro Cantos;

II – Colaborar com a Secretaria de Estado de Turismo na elaboração da Proposta orçamentária anual do Programa Quatro Cantos;

III – Opinar sobre propostas de convênios e outros instrumentos de interesse do Programa Quatro Cantos em que haja participação de órgãos ou entidades públicas e particulares;

IV – Sugerir e opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento do potencial turístico da Expedição Quatro Cantos;

V – Assessorar a Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos nos atos de gestão do Programa Expedição Quatro Cantos;

VI – Elaborar estudos de viabilidade econômica;

VII – Elaborar propostas de incentivos fiscais para o Projeto Expedição Quatro Cantos do DF;

VIII – Aprovar seu Regimento Interno;

IX - Solicitar e receber sugestões de órgãos, entidades governamentais ou entidade da sociedade civil sobre questões referentes ao Programa Quatro Cantos do DF.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos, na condição de órgão gestor do Programa Expedição quatro Cantos:

I – o levantamento de dados e a organização de pesquisas históricas que possibilitem o mapeamento das rotas da Expedição Quatro Cantos inseridas no Distrito Federal;

II – a identificação e a divulgação de áreas abrangidas pelo Programa Expedição Quatro Cantos adequadas à prática do Turismo, do esporte e lazer;

III – a pesquisa e a divulgação das manifestações culturais relacionadas com a Expedição Quatro Cantos, especialmente no que se refere ao folclore regional e local;

IV – a celebração de convênios com entidades de direito público ou privado para a execução do programa Expedição Quatro Cantos do DF;

V – a criação ou a revigoração de mecanismos institucionais de ação conjunta com associações de municípios da região do Entorno do Distrito Federal, para a realização dos objetivos do Programa Expedição Quatro Cantos;

VI – outras ações relacionadas com o desenvolvimento do Programa Expedição Quatro Cantos.

Art. 9º As secretarias e entidades deveram indicar seus representantes para o conselho consultivo.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.371 DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.158,00 (dez mil, cento e cinquenta e oito reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 110.000.117/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.158,00 (dez mil, cento e cinquenta e oito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						10.158
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 000281 0009 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS-DISTRITO FEDERAL						
PROGRAMA REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	3	100	10.158	10.158
2014AC00182 TOTAL						10.158

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						10.158
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 004793 9438 (** (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-POLO JK-SANTA MARIA						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	13	44.90.51	0	100	10.158	10.158
2014AC00182 TOTAL						10.158

DECRETO Nº 35.372, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Estrutura Administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada na Direção Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal a Divisão de Gestão de Documentos e Apoio Administrativo, com a seguinte estrutura Administrativa:

1. DIVISÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO
 - 1.1 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E INFORMÁTICA
 - 1.2 SERVIÇO DE PROTOCOLO E CONTROLE DE DOCUMENTOS
 - 1.3 SERVIÇO DE AUTUAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS

Art. 2º Fica criada no Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal a Divisão de Custódia de Bens, com a seguinte estrutura Administrativa:

1. DIVISÃO DE CUSTÓDIA DE BENS
 - 1.1 SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
 - 1.2 SEÇÃO DE BENS APREENDIDOS
 - 1.3 SEÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

2. COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO

Art. 3º Fica criada no Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil do Distrito Federal a Divisão de Capturas e Polícia Interestadual, com a seguinte estrutura Administrativa:

1. DIVISÃO DE CAPTURAS E POLÍCIA INTERESTADUAL
 - 1.1 CARTÓRIO
 - 1.2 SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
 - 1.3 SEÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E CAPTURAS
 - 1.4 SEÇÃO DE CADASTRO ESPECIAL
 - 1.5 SEÇÃO DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO
 - 1.6 SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA

Art. 4º Fica criada o Departamento de Gestão da Informação, da Polícia Civil do Distrito Federal, com as seguintes unidades administrativas:

1. DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
2. SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO
3. SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS
4. SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
5. DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL
 - 5.1 SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA
 - 5.2 SEÇÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA
 - 5.3 SEÇÃO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA
 - 5.4 SEÇÃO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ATIVA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

- 5.5 SEÇÃO DE AÇÕES ESPECIAIS
 5.6 SEÇÃO DE DOCTRINA E ENSINO DE INTELIGÊNCIA
 5.7 SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
 5.8 SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA DE SINAIS
 5.9 SEÇÃO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS
 5.10 LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO
 6. DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ESTRATÉGICO
 6.1 SEÇÃO DE ESTATÍSTICA CRIMINAL
 6.2 SEÇÃO DE PESQUISA E ANÁLISE CRIMINAL
 6.3 SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS
 6.4 SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
 7. DIVISÃO DE CONTROLE DE DENÚNCIAS E OCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS
 7.1 SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
 7.2 SEÇÃO DE OCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS
 7.3 SEÇÃO DE REGISTRO, ANÁLISE E DIFUSÃO DE DENÚNCIAS
 8. DIVISÃO DE TECNOLOGIA
 8.1 SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 8.2 SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
 8.3 SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO
 8.4 SEÇÃO DE REDES DE DADOS E TELEPROCESSAMENTO
 8.5 SEÇÃO DE ANÁLISE E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS
 8.6 SEÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA
 8.7 SEÇÃO DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS
 8.8 SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO
 8.9 NÚCLEO DE INFORMÁTICA I
 8.10 NÚCLEO INFORMÁTICA II
 8.11 NÚCLEO DE INFORMÁTICA III
 8.12 NÚCLEO DE INFORMÁTICA IV
 8.13 NÚCLEO DE INFORMÁTICA V
 8.14 NÚCLEO DE INFORMÁTICA VI
 9. DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES
 9.1 SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA
 9.2 SEÇÃO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS
 9.3 SEÇÃO DE TELEFONIA E REDES INTERNAS
 9.4 SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
 9.5 SEÇÃO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

Art. 5º Fica alterada a correlação, de Agente de Polícia para Policial Civil, dos cargos de Chefe da Seção de Repressão à Violência e à Intolerância Esportiva e Chefe da Seção de Atendimento Especializado ao Turista, da 5ª Delegacia de Polícia, subordinada ao Departamento de Polícia Circunscricional.

Art. 6º Fica alterada a correlação, de Agente de Polícia para Policial Civil, dos cargos de Chefe da Seção de Operações Especiais I, Chefe da Seção de Operações Especiais II, Chefe da Seção de Operações Especiais III, Chefe da Seção de Operações Especiais IV, Chefe da Seção de Operações e Resgate, Chefe da Seção de Gerenciamento de Crise, Chefe da Seção de Instrução, da Divisão de Operações Especiais do Departamento de Atividades Especiais.

Art. 7º Fica alterada a correlação, de Delegado de Polícia para Policial Civil, do cargo de Diretor Adjunto da Divisão de Operações Especiais do Departamento de Atividades Especiais.

Art. 8º Fica alterada a correlação, de Delegado de Polícia ou Agente de Polícia, para Delegado de Polícia ou Policial Civil, do cargo de Diretor da Divisão de Apoio Logístico Operacional, do Departamento de Atividades Especiais A Seção de Proteção a Pessoas, da Divisão de Operações Especiais, do Departamento de Atividades Especiais, da Polícia Civil, do Distrito Federal, passa a denominar-se.

Art. 9º Seção de Segurança de Dignitários e Proteção a Pessoas e alterada a correlação do cargo, de Agente de Polícia para Policial Civil, mantendo o atual ocupante.

Art. 10. Ficam extintas as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I, exonerados os atuais ocupantes.

Art. 11. Ficam criados, sem aumento de despesas, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no Anexo II.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2014.
 126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I
 UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
 E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 10, do Decreto nº 35.372, de 28 de abril de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
 CORRELAÇÃO - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO GERAL - AS-
 SESSORIA - Assessor Técnico, DFA-10, 01, Policial Civil - COORDENAÇÃO DE INTELI-
 GÊNCIA E ESTRATÉGIA - Coordenador, CNE-06, 01, Delegado de Polícia; Assessor, DFA-
 15, 01, Delegado de Polícia - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12,
 01, Policial Civil - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS

- Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO -
 Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Diretor,
 DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou
 Policial Civil - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO
 DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE
 CONTRA-INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial
 Civil - SEÇÃO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ATIVA - Chefe, DFG-10,
 01, Policial Civil - SEÇÃO DE AÇÕES ESPECIAIS - Chefe, DFG-10, 01, Policial
 Civil - SEÇÃO DE DOCTRINA E ENSINO DE INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-10, 01, Policial
 Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe,
 DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA DE SINAIS - Chefe, DFG-10, 01,
 Policial Civil - SEÇÃO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil
 - LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO - Chefe,
 DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ESTRATÉGICO - Diretor,
 DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou
 Policial Civil - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA CRIMINAL - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil -
 SEÇÃO PESQUISA E ANÁLISE CRIMINAL - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO
 DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial
 Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe,
 DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE CONTROLE DE DENÚNCIAS E OCORRÊN-
 CIAS ELETRÔNICAS - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil; Diretor
 Adjunto, DFA-13, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍS-
 TICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE OCORRÊNCIAS
 ELETRÔNICAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE REGISTRO, ANÁLISE
 E DIFUSÃO DE DENÚNCIAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE TEC-
 NOLOGIA - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil; Diretor Adjunto,
 DFA-13, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Policial
 Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Chefe, DFG-10,
 01, Policial Civil - SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-10,
 01, Policial Civil - SEÇÃO DE REDES DE DADOS E TELEPROCESSAMENTO - Chefe,
 DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS
 COMPUTACIONAIS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 I - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA II - Chefe, DFG-08, 01,
 Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA III - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO
 DE INFORMÁTICA IV - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA
 V - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA VI - Chefe, DFG-08,
 01, Policial Civil - SEÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA - Chefe, DFG-10,
 01, Policial Civil - NÚCLEO DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS - Chefe, DFG-08, 01, Policial
 Civil - NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil -
 DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial
 Civil; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO,
 ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE CONTRO-
 LE DE EQUIPAMENTOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE TELEFONIA E
 REDES INTERNAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE
 EQUIPAMENTOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ATENDIMENTO TÉCNICO
 - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SECRETARIA EXECUTIVA - Secretário Executivo, DFG-
 14, 01, Delegado de Polícia; Supervisor de Proteção, DFG-10, 06, Policial Civil; Assessor Técnico,
 DFA-10, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE PROTOCOLO E CONTROLE DE DOCUMENTOS
 - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe,
 DFG-12, 01, Policial Civil - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor
 Técnico de Administração Predial, DFA-12, 01, Policial Civil - DEPÓSITO DE VEÍCULOS
 APREENDIDOS - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATI-
 VO - SEÇÃO DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS - Chefe, DFG-10, 01,
 Policial Civil - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Assessor Técnico, DFA-08, 01,
 Policial Civil - COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - Assessor
 Técnico, DFA-08, 01, Policial Civil - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL
 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEÇÃO DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO
 DE DOCUMENTOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
 ESPECIALIZADA - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEÇÃO DE PROTOCOLO
 E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DELEGACIA
 DE CAPTURAS E POLÍCIA INTERESTADUAL - Delegado Chefe, DFG-17, 01, Delegado
 de Polícia; Delegado Chefe Adjunto, DFA-14, 01, Delegado de Polícia - CARTÓRIO - Chefe,
 DFG-10, 01, Escrivão de Polícia - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10,
 01, Policial Civil - SEÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E CAPTURAS - Chefe, DFG-10, 01, Agente
 de Polícia - SEÇÃO DE CADASTRO ESPECIAL - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SE-
 ÇÃO DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO
 DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DELEGACIA
 DE REPRESSÃO A PEQUENAS INFRAÇÕES - Delegado Chefe, DFG-17, 01, Delegado de
 Polícia; Delegado Chefe Adjunto, DFA-14, 01, Delegado de Polícia - CARTÓRIO - Chefe,
 DFG-10, 01, Escrivão de Polícia - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10,
 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INVESTIGAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia
 - SEÇÃO DE VIGILÂNCIA E OPERAÇÕES - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SE-
 ÇÃO DE COMBATE A PICHACÕES - Chefe, DFG-10, 01, Agente de Polícia - SEÇÃO DE
 ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil.

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL
E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 11, do Decreto nº 35.372, de 28 de abril de 2014)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/
CORRELAÇÃO POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - DIREÇÃO GERAL - Assessor de Gestão Estratégica, DFA-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - DIVISÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO - Diretor, DFG-15, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil; Supervisor de Proteção, DFG-10, 07, Policial Civil - SERVIÇO DE PROTOCOLO E CONTROLE DE DOCUMENTOS - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE AUTUAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Técnico de Administração Predial, DFA-13, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE CUSTÓDIA DE BENS - Diretor, DFG-15, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE BENS APREENDIDOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Membro, DFG-11, 01, Policial Civil - COMISSÃO PERMANENTE DE ALIENAÇÃO - Presidente, DFG-14, 01, Policial Civil; Membro, DFG-11, 02, Policial Civil; Assessor Técnico, DFA-08, 01, Policial Civil - DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - DIVISÃO DE CAPTURAS E POLÍCIA INTERESTADUAL - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia - CARTÓRIO - Chefe, DFG-10, 01, Escrivão de Polícia - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E CAPTURAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE CADASTRO ESPECIAL - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE E PROCESSAMENTO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO - Diretor, CNE-04, 01, Delegado de Polícia; Assessor, DFA-15, 01, Delegado de Polícia - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - SERVIÇO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO - Chefe, DFG-12, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ORGÂNICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE CONTRA-INTELIGÊNCIA E SEGURANÇA ATIVA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE AÇÕES ESPECIAIS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE DOCTRINA E ENSINO DE INTELIGÊNCIA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA DE SINAIS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE OPERAÇÕES TÉCNICAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ESTRATÉGICO - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil - SEÇÃO DE ESTATÍSTICA CRIMINAL - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE PESQUISA E ANÁLISE CRIMINAL - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE CONTROLE DE DENÚNCIAS E OCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE OCORRÊNCIAS ELETRÔNICAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE REGISTRO, ANÁLISE E DIFUSÃO DE DENÚNCIAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE TECNOLOGIA - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE REDES DE DADOS E TELEPROCESSAMENTO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ANÁLISE E OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE PESQUISA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE AVANÇOS TECNOLÓGICOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA I - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA II - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA III - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA IV - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA V - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - NÚCLEO DE INFORMÁTICA VI - Chefe, DFG-08, 01, Policial Civil - DIVISÃO DE TELECOMUNICAÇÕES - Diretor, DFG-15, 01, Delegado de Polícia ou Policial Civil; Diretor Adjunto, DFA-13, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE TELEFONIA E REDES INTERNAS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil - SEÇÃO DE ATENDIMENTO TÉCNICO - Chefe, DFG-10, 01, Policial Civil.

DECRETO Nº 35.373, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal, os seguintes cargos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Economia Solidária.

Art. 2º Fica criado sem aumento de despesas, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, na Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.374, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Extingue e Cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, sem aumento de despesas, no Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, os seguintes Cargos:

I - 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial;

II - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor;

III - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor.

Parágrafo único. Para fazer face à parte da despesa decorrente deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes dos Decretos nº 34.234, de 25 de março de 2013 e 34.645, de 10 de setembro de 2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de abril de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 28 de abril de 2014.

Processo: 002.000.851/2012. Interessado: Associação dos Produtores Rurais do Gama. Assunto: Denúncia de irregularidades

Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, consubstanciada no Parecer nº 010/2014-CJDF-GAG, adotando seus fundamentos como razão de decidir, para, nos termos do disposto no art. 48, combinado com o art. 50, ambos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicada no âmbito do Distrito Federal por força da Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, conhecer da reclamação apresentada pela Interessada, e no mérito, indeferir sua pretensão.

Encaminhe-se os autos à Administração Regional do Gama – RA II para que seja dada ciência à interessada acerca desta decisão. Após, archive-se.

AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, que dispõe o artigo 12, parágrafo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, e o que consta do Memorando nº 104/2014 – DIDE/RA 1 de 13/03/2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada na CLN 302/303 via W3 Norte/Sul (na contra-mão), para Secretaria de Estado de Cultura, no período de 02 e 04 de março de 2014, para realizar o evento, “Bloco de Carnaval Pacotão”, conforme Licença de Área Pública nº 031/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, que dispõe o artigo 12, parágrafo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, e o que consta do Memorando nº 104/2014 – DIDECA/RA 1, de 13 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Eixão Sul 106/206, rumo ao Gran Folia, para Secretaria de Estado de Cultura, no período de 02 e 03 de março de 2014, para realizar o evento, “Bloco de Carnaval Baratona”, conforme Licença de Área Pública nº. 032/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, que dispõe o artigo 12, parágrafo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, e o que consta do Memorando nº 104/2014 – DIDECA/RA 1, de 13 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no estacionamento do Parque Ana Lídia, para Secretaria de Estado de Cultura, no período de 02 e 04 de março de 2014, para realizar o evento, “Bloco de Carnaval Baratinha”, conforme Licença de Área Pública nº. 033/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, que dispõe o artigo 12, parágrafo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, e o que consta do Memorando nº 104/2014 – DIDECA/RA 1, de 13 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Eixão Sul 106/206, rumo ao Gran Folia, para Secretaria de Estado de Cultura, no período de 02 e 04 de março de 2014, para realizar o evento, “Bloco de Carnaval Raparigueiros”, conforme Licença de Área Pública nº. 034/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, que dispõe o artigo 12, parágrafo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, e o que consta do Memorando nº 104/2014 – DIDECA/RA 1, de 13 de março de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no SBS/SAL (L-1 Sul) Setor de Autarquias Sul (ao lado da Caixa), passando pela 203 Sul, rumo ao Gran Folia, para Secretaria de Estado de Cultura, no período de 02 e 03 de março de 2014, para realizar o evento, “Bloco de Carnaval Galinho de Brasília”, conforme Licença de Área Pública nº 035/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARMO BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1.994 - Regimento Interno, artigo 53, inciso XLVI, combinado com o Decreto nº 22.580, de 03 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Licença de Obra nº 17/2014, expedida para RICARDO MARCIO SILVA, no endereço situado na QE 40, Área Especial, ao lado do Posto BR – Guará II, por não serem cumpridas as exigências, por parte do interessado, do Requerimento nº 167/2014, de acordo com o processo 0364-005.116/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA FREITAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 60, de 16 de Abril de 2013, publicada no DODF nº 80, de 23 de abril de 2014, página 14, ONDE SE LÊ: “...ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 16 DE ABRIL DE 2013...”; LEIA-SE: “...ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 16 DE ABRIL DE 2014...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLII e LXXII, do artigo 43, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994; nos termos do despacho Judicial MPDFT exarada no ofício sob nº 799/2013-1 PROURB, PAS nº 08190.1156669/10-26 E 08190.029027/11-26, RESOLVE,

Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 00092/2013, do estabelecimento, denominada ALTERNATIVA DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA LTDA ME, situado no endereço QOF QN 07 Conjunto 02 Lote 01, riacho Fundo 01- DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de ENTIDADE E ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ao INSTITUTO SONHO DE CRIANÇA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012 e na Resolução CNAS nº 109/2009, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social, sob o nº 130/2014, por prazo indeterminado, ao Instituto Sonho de Criança, CNPJ 08.486.785/0001-66, com sede na Rua 26, Conjunto A, Lote 25, Residencial do Bosque, São Sebastião/DF, para Atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 240ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 24 de abril de 2014, devidamente exarada no Processo 0380.000.037/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Ações de Defesa e Garantia de Direitos à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA - RFCC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2009 e art. 10 da Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Ações de Defesa e Garantia de Direitos, sob o nº 131/2014, por prazo indeterminado, à Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília - RFCC, CNPJ 01.530.626/0001-72, com sede na SHIS CL QI 09, Bloco G, Sala 202, Brasília/DF, em funcionamento no endereço supracitado, conforme deliberado na 240ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 24 de abril de 2014, devidamente exarada no Processo 0380.000.994/2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Ações de Defesa e Garantia de Direitos à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM CÂNCER - ABRAPEC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CNAS nº 27/2009 e Art. 9º da Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Inscrição de Ações de Defesa e Garantia de Direitos, sob o nº 132/2014, por prazo indeterminado, à Associação Brasileira de Assistência às Pessoas com Câncer - ABRAPEC, CNPJ 05.116.931/0001-73, com sede em São Paulo/SP, em funcionamento na Unidade localizada QNA 32, Casa 02, Taguatinga Norte/DF, CNPJ 05.116.931/0004-16, conforme deliberado na 240ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 24 de abril de 2014, devidamente exarada no Processo 0380.002.276/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o indeferimento da Inscrição de Serviço Socioassistencial à ASSOCIAÇÃO SHALOM.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 21/2012, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a Inscrição de Serviço Socioassistencial à Associação Shalom, CNPJ 07.044.456/0001-00, com sede em Fortaleza – CE, em funcionamento na Unidade localizada na CRS 507, Bloco A, Loja 23 S/N, Brasília/DF, CNPJ 07.044.456/0029-01, conforme deliberado na 240ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 24 de abril de 2014, devidamente exarada no Processo 0380.001.210/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2014.

PROCESSO: 084.000150/2014 INTERESSADO: Konrad Jakub Sakowski Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000150/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 67/2014-CEDF, de 15 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: Conclusão – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Konrad Jakub Sakowski, concluídos em 2006, no(a) Liceum Ogólnokształcącego, Władysława Broniewskiego, em Koszalinie, Zachodniopomorskie, Polónia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

PROCESSO: 084.000656/2013 INTERESSADO: Colégio Ideal Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000656/2013, HOMOLOGO o PARECER Nº 68/2014-CEDF, de 15 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) aprovar a mudança de endereço do Colégio Ideal – Unidade III, mantido pelo Colégio Ideal Ltda., com sede na QND 30, Lote 2, Taguatinga, Distrito Federal, da QI 03, Lotes 1 e 2, Taguatinga - Distrito Federal, para a Área Especial nº 26, Setor G Norte, Taguatinga - Distrito Federal; b) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que verifique a situação da mantenedora, tendo em vista o que consta na Licença de Funcionamento, para fins de regularização, nos termos do artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 084.000142/2012 INTERESSADO: Instituto Educacional Divino Coração de Jesus Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000142/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 69/2014-CEDF, de 15 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir de 15 de maio de 2013 até 31 de dezembro de 2017, o Instituto Educacional Divino Coração de Jesus, situado na Quadra 58-A, Lote 11, Rua 1º de junho, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Instituto Educacional Divino Coração de Jesus Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço; b) aprovar a Proposta Pedagógica, com as ressalvas constantes do teor deste parecer, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único; c) alertar a instituição educacional para o cumprimento do desenvolvimento dos temas transversais e dos conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, conforme dispõem os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

PROCESSO: 080.006010/2012 INTERESSADO: Centro Técnico em Saúde – CETESI Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 080.006010/2012, HOMOLOGO o PARECER Nº 70/2014-CEDF, de 15 de abril de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Centro Técnico em Saúde - CETESI, localizado na C 11, Lote 15, Setor Central, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo CETESI - Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., com sede no mesmo endereço; b) aprovar os Planos de Curso dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Radiologia, Técnico em Nutrição e Dietética e Técnico em Enfermagem, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I a VI deste parecer; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) recomendar à instituição educacional que apresente proposta clara de formação contínua do seu quadro de profissionais da educação.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

O COORDENADOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 255, inciso II, alínea c, e considerando o constante no Processo Sindicante 474.000060/2014, RESOLVE:

Art. 1º Determinar A EXTINÇÃO DO FEITO E O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, NO QUE SE REFERE À APURAÇÃO SINDICANTE, conforme dispõe a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 215, inciso I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AHMAD YUSUF DAMES

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 28 de abril de 2014.

Processo: 080.005790/2012- Assunto: Liberação de Recursos

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do Processo nº 080.005790/2012, conforme tabela abaixo:

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FUNTE DE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR (R\$)
PAC II - Quadras Termo 3592/2012 - Quadras escolares	25/04/2014	132	FNDE	20140B641584	Implantação e adequação de estruturas esportivas escolares - quadras	35.226,79

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 46, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto n.º 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 127.001515/2014, FABYOLINE DO NASCIMENTO FERREIRA, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.001419/2014, CINTYA SARAIVA SENA, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 045.000207/2014, MICHELLE PEREIRA MEDEIROS, ITBI, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.000729/2014, MIZIAEL MARÇAL DE JESUS, IPVA, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 125.000054/2014, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, ICMS, 2012, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 042.000530/2014, COMPLIANCE EVENTOS E PRODUÇÃO LTDA ME, ISS, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Assunto: Alteração de Alíquota - Imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC n.º 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 26/12/1966, Decreto nº 28.445, de 20/11/2007, Lei nº 6945, de 14/09/81, com a redação dada pela Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e Portaria nº 168/2010, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de alteração de alíquota de IPTU

e valor da TLP de imóveis comerciais utilizados exclusivamente para fins residenciais, para o (s) imóvel (eis) a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) na citada legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição do imóvel e motivo: 127.009409/2013, FERNANDO RIBEIRO DE MORAES JUNIOR, 03022358, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, conforme art. 152 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 37, de 14 de abril de 2014, publicado no DODF nº 77 – pág.6, de 16 de abril de 2014, ONDE SE LÊ: “...UBIRATAN DOS SANTOS DANIEL JUNIOR...”, LEIA-SE: “...UBIRAJARA DOS SANTOS DANIEL JUNIOR ...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DO GERENTE

Em 24 de abril de 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO:046.000.449/2014, VERA LÚCIA SANTOS DE FRANÇA, considerando que não houve ingresso de receita para o imóvel 5042782-2, bem como não há comprovante de pagamento realizado pela requerente, IPTU/TLP.Cumpram esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderá (ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 35, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 046.000.728/2014, ILEINA MARIA DA COSTA BRAZ, 350.712.651-68, considerando que o requerente não comprovou a disponibilidade financeira ou patrimonial suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e manutenção do veículo a ser adquirido;127.003.645/2014, LUCINEIA TURNES, 702.023.119-53, considerando que o laudo apresentado não discrimina as características específicas necessárias para que possa dirigir o veículo, bem como não consta da CNH as restrições referente ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.727 de 28 de dezembro de 2011,

DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e/ou NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:046.005.521/2013, RAIMUNDA LIMA CUTRIM, JIU9243, considerando que não há amparo legal, não é caso de roubo, furto ou sinistro, 2013;042.000.538/2014, METALÚRGICA VARELA LTDA ME, JIT6288, considerando que o veículo foi recuperado no mesmo exercício do furto. Imposto pago não havendo, desta forma, parcelas vencidas, 2014; 042.000.545/2014, CREUSA DA SILVA, JHQ5142, considerando que o veículo foi recuperado/devolvido. Imposto pago não havendo, desta forma, parcelas vencidas, 2013 e 2014;042.000.712/2014, ANDRÉ FERREIRA RODRIGUES, JHB2192, considerando que na data do fato gerador do tributo, 01/01/2013, todas as parcelas do IPVA estavam vencidas, 2013.Cumpram esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 33, de 09 de abril de 2014, publicado no DODF nº 78, de 17/04/2014, página 19 e 20, ONDE SE LÊ: “...ANDERSON ANGELINO MARANHÃO...”, LEIA-SE: “... ADERSON ANGELINO MARANHÃO...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 19, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria Conjunta nº 11, de 07 de março de 2014, publicada no DODF nº 49, de 10 de março de 2014, página 19:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL
PARA UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Portaria Conjunta nº	Nota de Crédito	Fonte de Recursos	Valor a Estornar R\$	Objeto
11, de 07/03/2014, (DODF nº 49, de 10/03/2014), pag. 19.	11	100	148.982,94	Estornar a Nota de Crédito nº 11, de 10/03/2014, tendo em vista que o Convite nº 042/2013-AS-CAL/PRES, objeto do processo nº 112.001.628/2013, foi revogado por conveniência administrativa, conforme fls. 218 dos mesmos autos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS
Secretário de Estado de Obras
U. O Cedente

ANDRÉ MONTEIRO FORTES
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-NOVACAP
Respondendo
U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF.

O PRESIDENTE E OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL (FUNPDF), nas atribuições que lhe são conferidas consoante disciplinado nos incisos I a VII, do artigo 09 e inciso II, do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, RESOLVEM: Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos, em consonância com as áreas de atuação do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, conforme as seguintes despesas:

I. Contratação de Empresa Especializada para atuar em projeto para melhoria da qualidade de vida e do potencial de recuperação dos internos, por meio da capacitação psicológica e inter-relacional dos servidores no âmbito do Sistema Penitenciário do Distrito Federal – SESIPE;
II. Aquisição de 40 (quarenta) veículos, sendo 20 (vinte) do tipo Hatch e 20 (vinte) do tipo Sedan, equipados conforme exigências do DENATRAN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES - Subsecretário do Sistema Penitenciário do DF, Secretário Executivo do FUNPDF, MURILO JOSÉ JULIANO DA CUNHA - Representante dos Diretores Prisionais, MARCORY GERALDO MOHN - Representante dos Diretores Prisionais, LEANDRO ALLAN VIEIRA - Representante do Sindicato dos Agentes de Atividades Penitenciárias do DF – SINDPEN, ADRIANO DE SOUSA LUDOVICO - Representante do Sindicato dos Agentes de Atividades Penitenciárias do DF – SINDPEN, VERLUCIA MOREIRA CAVALCANTE - Diretora Executiva da FUNAP.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA Nº 01/2014.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, às quinze horas, na Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal, localizada no Anexo do Quartel do Comando-Geral da PMDF, a Comissão Permanente de Licitação- CPL nomeada conforme a Portaria nº 289, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do DF nº 2 de 03 de janeiro de 2014, página nº 50, reuniu-se, sob a presidência do Senhor Tenente Coronel QOPM Sérgio Luiz Ferreira de Souza, matrícula 50.193/X e com a presença dos demais Membros: o Capitão QOPM Douglas de Araújo Martins, matrícula 73.117/X e o 1º Sargento QPPMC Luiz Henrique de Oliveira Manso, matrícula 21.962/2, para analisar os autos do processo nº 054.001.673/2013 que tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para executar a construção do Colégio Militar Tiradentes da PMDF no setor policial sul, lote 04, Brasília/DF, RA I e o processo nº 054.002.399/2013 com o objetivo de contratar empresa prestadora de serviços de engenharia para elaborar projetos na área de arquitetura e engenharia civil. Após análise dos autos ficou decidido que para a perfeita condução do procedimento licitatório de maneira adequada são necessárias as seguintes providências: 1) definir o espaço físico disponível para a realização das reuniões que tenha infraestrutura, inclusive de informática; 2) definir o setor responsável pela elaboração do edital em obediência ao princípio da segregação de funções; 3) indicação do setor responsável para a verificação final do processo e sua respectiva elaboração de checklist, visando constatar a regularidade do projeto básico e seus anexos, pois se tratam de atributos técnicos fora da competência da CPL; 4) indicação e disponibilização de assessorias para análise técnico jurídica, técnico contábil e equipe especializada na análise de projetos relativos a serviços de engenharia e 5) necessidade de emissão das licenças ambiental, alvará de construção etc para a completa conclusão da fase interna da licitação, possibilitando, assim, o envio do processo à Procuradoria Geral do DF para emissão de Parecer conforme o art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93. Diante destas pendências, a CPL resolveu: a) Encaminhar o processo à Diretoria de Projetos para análise e parecer técnico, visando aferir à aptidão deste procedimento a licitação, principalmente no tocante aos projetos, orçamentos, licenças e autorizações para a realização da obra e b) Encaminhar à Dipro o processo nº 054.002.399/2013 para emissão de parecer sobre a sua condição para proceder a licitação. Por fim, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião para que sejam tomadas as devidas providências acima elencadas e futura continuação dos trabalhos depois de saneadas as pendências apontadas. Como não havia mais nada a tratar, Eu, Luiz Henrique de Oliveira Manso, 1º Sargento QPPMC, Membro da Comissão Permanente de Licitação, lavrei esta Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e demais Membros da CPL. Sérgio Luiz Ferreira de Souza - TC QOPM - Presidente; Douglas de Araújo Martins - CAP QOPM – Membro; Luiz Henrique de Oliveira Manso- 1º SGT QPPMC – Membro.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de abril de 2014.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que me conferem os incisos I, II e VI do Art. 32 do Decreto Federal nº 7.163 de 29 abr. 2010 e considerando o art. 37, da Lei nº 4.320 de 17 mar. 1964 e o art. 22, do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, combinado com o Decreto nº 35.073, de 13 Jan. 2014 e a

documentação constante dos autos do processo nº 053.000681/2014. RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 240,52 (duzentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), referente à multa pelo atraso do pagamento de contribuição previdenciária de servidores civis comissionados sem vínculo com o CBMDF, da competência 10/2009, o que ocasionou a inadimplência do CBMDF junto ao CAUC/SIAFI. A despesa correrá à conta do programa de trabalho 06.122.6217.8502, natureza da despesa 3.1.90-92 – Despesas de Exercícios Anteriores, custeado com recursos da fonte 100/GDF do orçamento do CBMDF. Determinar a emissão de Nota de Empenho de natureza ordinário e consequente liquidação e pagamento.

ROBERTO MARCOS ALCÂNTARA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de abril de 2014.

PROCESSO: 002.000.114/2013. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. ASSUNTO: Reconhecimento da dívida correspondente ao Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à conversão de licença prêmio em pecúnia na folha do mês de abril de 2014. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 7.956.591,13 (sete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e um reais e treze centavos), autorizada pelo Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à conversão de licença prêmio em pecúnia que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2014 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

PROCESSO: 052.000.001/2014. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. ASSUNTO: Reconhecimento da dívida correspondente à folha do mês de abril de 2014. Considerando os termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto Nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, a autorização para pagamento constante no Decreto Distrital nº 33.324, de 09 de novembro de 2011 e delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 327.132,12 (trezentos e vinte e sete mil, cento e trinta e dois reais e doze centavos), relativa à folha de pagamento do mês de abril de 2014 que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União. Sendo o valor de R\$ 1.740,44 (um mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) alocado à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores com Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, da Operação Especial 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal, e o valor de R\$ 325.391,68 (trezentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) alocado à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 47, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 46, de 23 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 72, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e considerando que a desconcentração é um valioso instrumento para a gestão administrativa e a fim de tornar mais ágil e eficiente a prestação dos serviços no âmbito desta autarquia, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competências referentes à compensação florestal e ao uso do espaço público das unidades de conservação, conforme prerrogativa conferida a esta Autarquia e inserta em sua autonomia pelo Decreto Distrital nº 23.585/03, ao Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP, sem prejuízo de suas atribuições regimentais, para praticar os seguintes atos administrativos, na forma da legislação vigente:

I - conceder, cancelar, suspender, modificar autorizações ambientais para supressão de indivíduos arbóreos;

II - firmar e dar quitação de termos de compromisso relativos à compensação florestal; e

III - solicitar a realização de certames licitatórios, bem como dispensar, homologar e adjudicar licitações, referentes à concessão, permissão e autorização de uso de espaços públicos no interior das unidades de conservação para exploração de atividades econômicas ou para realização de eventos.

Art. 2º Sem prejuízo da validade desta Instrução, poderão ser avocadas, em qualquer oportunidade, no todo ou em parte, pelo titular desta entidade, as atribuições ora delegadas.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007; Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Considerando a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 38, de 19 de novembro de 2013, entre o IBAMA e o IBRAM, para gestão compartilhada dos recursos faunísticos no Distrito Federal; Considerando que não há normativa regulamentando a cobrança da licença para criadores amadores de passeriformes no âmbito do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Estão isentos da cobrança da licença anual, temporada 2013/2014, válida até 31 de julho de 2014, os criadores amadores de passeriformes cadastrados no Sistema Informatizado de Gestão de Criadores de Passeriformes Silvestres - SISPASS.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007; Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Considerando a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 38, de 19 de novembro de 2013, entre o IBRAM e o IBAMA, para a gestão compartilhada dos recursos faunísticos no Distrito Federal; Considerando a necessidade de padronização de procedimentos e de definição de responsabilidades, RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução, com vistas a disciplinar os critérios para a homologação da autorização para a Criação Amadora de Passeriformes.

Art. 2º Deverá ser requerida a este IBRAM a homologação do cadastro de Criador Amador de Passeriforme da Fauna Silvestre, que equivale à licença para criação amadora, após a realização do Cadastro Técnico Federal, pelo próprio interessado, no site do IBAMA.

§1º O interessado deve protocolar junto com o requerimento os documentos listados no site do IBRAM.

§2º O protocolo do IBRAM não está autorizado a receber requerimentos sem todos os documentos exigidos, casos excepcionais necessitam de autorização por escrito de servidor da área de fauna;

Art. 3º Os documentos apresentados serão avaliados pelo setor de fauna, conforme procedimento interno.

Art. 4º Ficam os servidores que possuem permissão específica no SISPASS autorizados a operar integralmente o sistema, inclusive homologando e suspendendo licenças.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a eficiência administrativa e a vantajosidade do Sistema de Registro de Preços, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o roteiro de procedimentos e requisitos necessários, conforme Anexo I, para adesão às atas oriundas do Sistema de Registro de Preços, editadas pela Administração Pública Federal ou Distrital.

Art. 2º A participação do IBRAM, como carona, no Sistema de Registro de Preços está condicionada à vantajosidade da ata pretendida e deve observar os dispositivos do Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013, da Ordem de Serviço nº 03/2014 – SULIC/SEPLAN, do Parecer nº 878/2013 - PROCAD/PGDF, e demais Normas Vigentes.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 82, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 140.000.066/2014, 110.000.197/2014, 410.000.297/2014 e 417.000.471/2014, RESOLVE:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS	1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ						25.835
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004385 7105 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ	7	31.90.96	0	100	25.835	25.835
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						3.551
15.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 007247 0011 (***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	3.551	3.551
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						58.800

04.451.6003.3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS								
Ref. 005098 7887	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	58.800			
							58.800		
510101/00001 51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						164.621		
14.122.6009.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 002986 9694	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	30.325			
							30.325		
14.243.6223.2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES								
Ref. 002991 9722	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	43.092			
							43.092		
14.243.6223.4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO								
Ref. 002995 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	69.044			
		99	44.90.52	0	100	22.160			
							91.204		
2014AC00176							TOTAL		252.807

Ref. 002986 9694	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	30.325				30.325
14.243.6223.2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES									
Ref. 002991 9722	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES-- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	43.092				43.092
14.243.6223.4217	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO									
Ref. 002995 0001	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	69.044				
		99	44.90.92	0	100	22.160				91.204
2014AC00176							TOTAL			252.807

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;

UG: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal.

PARA: UO 22.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

UG: 190.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; GESTÃO:

19.201 – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;

Programa de Trabalho: 27.812.6206.3048.0002 – (PEDF) Reforma de Espaços Esportivos -DF

– Natureza de Despesa 44.90.92 – Reconhecimento de dívida em relação a obras e instalações;

Fonte de Recurso: 100; – Ordinário Não Vinculado; Valor de R\$ 960.289,00 (novecentos e

sessenta mil duzentos e oitenta e nove reais).

OBJETO: Descentralização de recursos para reconhecimento de dívida relativo a despesas realizadas com reforma do Ginásio Nilson Nelson e Tenda, intervenções no Centro de Capacitação Física do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal devido à realização dos Jogos Mundiais Escolares – GYMNASÍADE/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENE TRINDADE VIEIRA

ANDRE MONTEIRO FORTES

Secretário

Diretor Presidente-Interino

Titular da U.O. Cedente

Titular da U.O. Favorecida

PORTARIA Nº 85, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “1ª Festa de Trabalhador Motociclista no Distrito Federal”, nos termos constantes do processo 220.000.631/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 87, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Circuito Brasília de Maratonas Aquáticas”, nos termos constantes do processo 220.000.609/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 73, Inciso V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013 e tendo em vista a apuração da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 354, de 14 de outubro de 2013, processo 220.000.584/2013, RESOLVE: APROVAR a conclusão da referida Comissão, de que o acidente, objeto da apuração é classificado como ACIDENTE EM SERVIÇO. À SUAG/DIRGEP, para os procedimentos em decorrência do Laudo Médico Pericial nº 01/2014, acostado ao processo mencionado.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANÓ						25.835
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 004385 7105 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANÓ	7	31.90.92	0	100	25.835	
						25.835
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL						3.551
15.812.6206.3440 REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						
Ref. 007247 0011 (***) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	100	3.551	
						3.551
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						58.800
04.451.6003.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 005098 7887 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-- PLANO PILOTO	1	33.90.92	0	100	58.800	
						58.800
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						164.621
14.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Formaliza Parceria entre as Secretarias de Estado da Mulher e de Saúde do Distrito Federal para o fornecimento de material preservativo e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 105, inciso I, II, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no disposto no Decreto nº 32.978, de 9 de junho de 2011, com redação dada pelo Decreto nº. 33.220, de 26 de setembro de 2011, e, considerando a necessidade de efetivar ações em prol da saúde preventiva, da proteção da saúde e da promoção da saúde integral da mulher em todas as fases da vida, considerando a necessidade de empoderar a mulher por meio do autoconhecimento do próprio corpo e dos direitos sexuais e reprodutivos, considerando a necessidade de divulgação da Camisinha Feminina e os objetivos gerais do III Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e do I Plano Distrital de Políticas para as Mulheres, RESOLVEM:

Art. 1º Formalizar parceria para o fornecimento de preservativos feminino e masculino pela Secretaria de Estado de Saúde para a Secretaria de Estado da Mulher com o objetivo de apoiar as atividades de promoção de saúde preventiva e de disseminação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres efetivadas pela Secretaria de Estado da Mulher;

Art. 2º Caberá a Secretaria de Estado de Saúde:

I - fornecer o material solicitado mensalmente ou na periodicidade dos repasses realizados pelo Ministério da Saúde;

II – cadastrar a Secretaria de Estado da Mulher na grade regular de fornecimento de insumos;

III – promover capacitação técnica às(aos) servidoras(es) da Secretaria de Estado da Mulher para implementação de oferta orientada dos preservativos feminino e masculino.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Mulher:

I – retirar mensalmente o material solicitado, mediante agendamento no Núcleo de Medicamentos Básicos e Estratégicos - NUBE;E;

II – enviar mensalmente Mapa de Movimentação Mensal de Insumos para a Secretaria de Estado da Saúde;

III – ofertar de maneira orientada o produto recebido nos equipamentos do órgãos e nas atividades realizadas por meio do Programa de Emancipação das Mulheres – Rede Mulher;

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALESCA RODRIGUES LEÃO
Secretária de Estado da Mulher

ELIAS FERNANDO MIZIARA
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AOS CONSELHOS TUTELARES

DEFINIÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE ATUAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO DF

Conselho Tutelar de Águas Claras

Atenderá a Região Administrativa de Águas Claras (RA – XX), que compreende inclusive o Parque Ecológico Águas Claras, Setor Habitacional Arniquireas (Conjuntos 1 a 8), Areal (QS 05 a 09), Universidade Católica de Brasília – UCB e Área de Desenvolvimento Econômico – ADE.

Conselho Tutelar de Brasília Sul

Atenderá a região da Asa Sul (compreendendo inclusive Setor de Autarquias Sul – SAS, Setor Bancário Sul – SBS, Setor de Diversões Sul – CONIC, Setor Comercial Sul – SCS, Setor Médico Hospitalar Sul – SMHS, Setor Hoteleiro Sul – SHS, Setor de Rádio e Televisão Sul – SRTVS, Setor de Embaixadas Sul – SES e Setor Hospitalar Local Sul), Parque da Cidade, Setor de Indústrias Gráficas - SIG, Eixo Monumental, Esplanada dos Ministérios, Rodoviária do Plano Piloto, Praça dos Três Poderes, Setor de Autarquias Federais Sul – SAFS, Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Setor Policial Sul – SPS, Hípica de Brasília, Parque das Aves e Vila Telebrasil.

Conselho Tutelar de Brasília Norte

Atenderá a região da Asa Norte (compreendendo inclusive Setor de Autarquias Norte – SAN, Setor Bancário Norte – SBN, Setor Cultural Norte – SCN, Setor de Diversões Norte – Conjunto Nacional, Setor Comercial Norte – SCN, Setor Hoteleiro Norte – SHN, Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN, Setor de Rádio e Televisão Norte – SRTVN, Setor de Embaixadas Norte – SEN, Setor Hospitalar Local Norte – SHLN, Parque Olhos D’ Água e Colégio Militar de Brasília), Setor de Clubes Esportivos Norte – SCEN, Setor de Hotéis de Turismo Norte – SHTN, Universidade de Brasília – UNB, Setor Noroeste, Complexo Poliesportivo Ayrton Senna, Setor de Administração Municipal – SAM, Setor de Garagens Oficiais Norte – SGON, Setor Militar Urbano – SMU, Vila Planalto, Palácio do Jaburu, Palácio da Alvorada e Granja do Torto.

Conselho Tutelar de Brazlândia

Atenderá a Região Administrativa de Brazlândia (RA – IV), que compreende o Setor Norte, o Setor Sul, o Setor Tradicional, Setor Veredas e Vila São José.

Atenderá ainda os Núcleos Rurais Alexandre Gusmão, Dois Irmãos, Engenho Queimado, Desterro, Chapadinha, Barreiro e INCRA 08, assim como as demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

Conselho Tutelar da Candangolândia

Atenderá a Região Administrativa da Candangolândia (RA – XIX), inclusive o Setor de Postos e Motéis Sul – SPMS, Parque dos Pioneiros, Jardim Zoológico de Brasília, assim como as demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

Conselho Tutelar da Ceilândia Norte

Atenderá a região da Ceilândia Norte, inclusive as quadras centrais (QNN 17, CNN 01, QNN 01, QNM 02, CNM 02 e QNM 18), Condomínio Privê, Setor O, Expansão do Setor O, Setor de Materiais e Construção, Setor de Indústria, QNQ (Setor Q), QNR (Setor R), P-Norte (Quadras QNP 05, 09, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27 e 29), Parque da Lagoinha, Condomínio Gênese, SHSN Chácara 02, Condomínio Buritis I e II, Condomínio Acácias, Condomínio Vencedor e INCRA 09.

Conselho Tutelar da Ceilândia Sul

Atenderá a região da Ceilândia Sul, inclusive as quadras centrais (QNN 18, CNN 02, QNN 02, QNM 01, CNM 01 e QNM 17), Guariroba, Feira do Produtor, Condomínio Sol Nascente (Condomínios Pinheiros, Casa Branca e Parque da Vaquejada), Área de Desenvolvimento Econômico – ADE (Pró-DF), Campus UNB – Ceilândia, P-Sul e Condomínio Por do Sol.

Conselho Tutelar do Cruzeiro

Atenderá a Região Administrativa do Cruzeiro (RA – XI), que compreende o Cruzeiro Novo e o Cruzeiro Velho.

Atenderá ainda a Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal (RA – XXII) *, que compreende inclusive o Parque de Uso Múltiplo Sucupira, o Hospital das Forças Armadas e o Instituto Nacional de Meteorologia - INEMET.

Conselho Tutelar da Estrutural

Atenderá a Região Administrativa do SCIA – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (RA – XXV), que compreende a Cidade Estrutural (Setor Central, Setor Oeste, Setor Norte, Setor Leste e Setor de Grandes Equipamentos) e a Cidade do Automóvel.

Atenderá ainda o Parque Ferroviário de Brasília (antiga Rodoferroviária), o Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte- SAAN, o Setor de Oficinas Norte – SOFN, assim como demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

Conselho Tutelar do Gama I

Atenderá o Setor Leste, o Setor Industrial, o Setor Norte e o Setor de Chácaras Leste do Gama, além dos Condomínios do Núcleo Rural Casa Grande (Mansões Paraíso, Parque do Gama, Fênix, Residencial das Palmeiras) e área do Pró-DF.

Conselho Tutelar do Gama II

Atenderá o Setor Oeste, o Setor Central e o Setor Sul do Gama, inclusive a Vila Roriz, o Parque Ecológico Ponte Alta, o Parque Recreativo do Gama (Prainha) e a Cidade Nova (Antiga Vila DVO).

Conselho Tutelar do Guará

Atenderá a Região Administrativa do Guará (RA – X), que compreende o Guará I e II, a Colônia Agrícola Águas Claras e a Colônia Agrícola IAPI, o Guará Sul (Expansão do Guará), o Condomínio Lúcio Costa – QELC e a Super Quadras Brasília – SQB, inclusive o Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS (Setor de Oficinas Sul – SOFS, Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos Sul – SGCVS e Park Sul).

Conselho Tutelar do Itapoã

Atenderá a Região Administrativa do Itapoã (RA – XXVIII), que compreende os Condomínios Del Lago I e II, Itapoã I e II, Fazendinha, Mandala, Novo Horizonte, Sobradinho dos Melos, Mansões Entrelagos – Etapas de I a IV, além dos Condomínios Rurais Cravo e Canela e o Chácara Euler Paranhos, bem como as demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

Conselho Tutelar do Lago Norte

Atenderá a Região Administrativa do Lago Norte (RA – XVIII), que compreende o Setor de Habitação Individual Norte – SHIN, a Área Comercial, o Condomínio Privê I e II, o Parque Morro do Careca, o Condomínio Tomahawk, o Setor de Mansões do Lago e o Condomínio Porto Seguro, bem como as demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

Conselho Tutelar do Lago Sul

Atenderá a Região Administrativa do Lago Sul (RA – XVI), que compreende o Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, o Setor de Mansões Dom Bosco, Setor Habitacional Ermida Dom Bosco, Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, Jardim Botânico de Brasília e ainda os condomínios: Estância Quintas da Alvorada, Privê Morada Sul Etapa C e Altiplano Leste e Condomínio Mini Chácaras.

Atenderá ainda a Região Administrativa do Jardim Botânico (RA – XXVII)*, que compreende os seguintes condomínios: Ville de Montagne, Solar de Brasília, Village da Alvorada I ao III, Jardins dos Eucaliptos, Condomínio Lago Sul, Jardins do Lago, Mansões Mata da

Anta, Village Ecológico, San Diego, Jardim Botânico I ao VI, Portal do Lago Sul, Mansões Califórnia, Estância Jardim Botânico, Mirante das Paineiras, Quintas da Alvorada, Rural Mansões Itaipu, Quintas do Sol, Jardins do Lago, Quintas Bela Vista, Quintas Interlagos, Solar da Terra, Quatro Estações, Máximo Garden, Morada de Deus, Belvedere Green, Ouro Vermelho I e II e Condomínio Verde.

Conselho Tutelar do Núcleo Bandeirante

Atenderá a Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA – VIII), que compreende inclusive o Setor de Postos e Motéis Sul – SPMS, Setor de Indústria Bernardo Sayão, Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias, Divinéia, Metropolitana, Vila Cahuy e Setor Placa da Mercedes.

Atenderá ainda a Região Administrativa do Park Way (RA – XXIV)*, que compreende as Quadras 1 a 29, inclusive o Núcleo Rural Vargem Bonita, Córrego da Onça e Setor Catetinho.

Conselho Tutelar do Paranoá

Atenderá a Região Administrativa do Paranoá (RA – VII), inclusive o Setor de Indústria do Paranoá, o Núcleo Rural Córrego do Tamanduá, o Parque Urbano do Paranoá, o Condomínio La Font e as demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

Conselho Tutelar de Planaltina I

Atenderá a Área Central de Planaltina (que compreende o Setor Comercial Central, Setor de Educação, Setor Hospitalar, Setor de Hotéis e Diversões, Setor Administrativo e Setor Recreativo Cultural), o Setor de Oficinas, o Jardim Roriz, a Vila Nossa Senhora de Fátima, o Setor Tradicional e os condomínios Cachoeira, Nosso Lar, Samauma, Mestre D'Armas I ao IV, Nova Esperança, Estância, Mônaco, Sarandy e Itiquira. Atenderá ainda o Setor de Mansões Mestre D'Armas, a Vila DVO, o Condomínio Nova Petrópolis e o Loteamento Estâncias Vila Rica.

Conselho Tutelar de Planaltina II

Atenderá o Setor Residencial Leste de Planaltina (Buritis I ao IV), o Setor Habitacional Arapoanga (que compreende os condomínios Mansões Arapoanga, Residencial Marisol, Quitas do Amanhecer, Portal do Amanhecer e Vila Nossa Senhora de Fátima), o Setor Habitacional Aprodarmas (Condomínios Quitas do Amanhecer II, Vale do Sol e Morada Nobre) e o Setor Habitacional Vale do Amanhecer (que compreende os condomínios Vale do Amanhecer, Mansões do Amanhecer, Núcleo Rural Santos Dumont e Parque Ecológico Vale do Amanhecer).

Conselho Tutelar do Recanto das Emas

Atenderá a Região Administrativa do Recanto das Emas (RA – XV), inclusive os Núcleos Rurais Monjolo e Vargem da Benção, bem como as demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

Conselho Tutelar do Riacho Fundo I

Atenderá a Região Administrativa do Riacho Fundo (RA – XVII), inclusive a Colônia Agrícola Sucupira, Quadra QN 01 (Bairro Telebrasil) e demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

Conselho Tutelar do Riacho Fundo II

Atenderá a Região Administrativa do Riacho Fundo II (RA – XXI) inclusive o Parque Ecológico e Vivencial Riacho Fundo, o CAUB I e II e demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

Conselho Tutelar de Samambaia Sul

Atenderá a região de Samambaia Sul, que compreende as Quadras 100, 300 e 500, inclusive o Setor de Mansões de Samambaia – SMSE e Parque Boca da Mata.

Conselho Tutelar de Samambaia Norte

Atenderá a região de Samambaia Norte, que compreende as Quadras 200, 400 e 600, inclusive QI's 616 e 416, Condomínio Vila Nova, Parque Três Meninas e Parque Gatumé.

Conselho Tutelar de São Sebastião

Atenderá a Região Administrativa de São Sebastião (RA – XIV), que compreende Setor Central, Setor Tradicional, Bairro São Bartolomeu, Bairro Residencial Oeste, Bairro Bom Sucesso, Bairro Morro Azul, Bairro João Cândido, Bairro São José, Bairro Vila Nova, Bairro São Francisco, Bairro Bela Vista e Residencial do Bosque. Atenderá inclusive Setor Habitacional Jardins Mangueiral, Bairro Nacional, Q 12, Bairro Vila do Boa, Conjunto Residencial Jardim da Serra, Condomínio Jequitibá, Condomínio Veredas do Lago, Condomínio Itaipu, Condomínio Mansões Braúna, Condomínio Quintas dos Ipês, Condomínio Del Lago, Residencial Vitória, Setor de Chácaras Morro da Cruz, Setor Habitacional Crixás, Condomínio Privê, Residencial Mônaco, Setor Habitacional Tororó, Condomínio Residencial Santa Mônica, Condomínio Mondragon, Condomínio Mansões Fazendárias, Condomínio Mansões Park Brasília e demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

Conselho Tutelar de Sobradinho I

Atenderá a Região Administrativa de Sobradinho (RA – V) que compreende as Quadras 01 a 18 e Quadra Central de Sobradinho, Setor de Grandes Áreas, Setor de Expansão Econômica, Vila DNOCS, Setor Industrial, Setor de Oficinas, Condomínio Alto da Boa Vista, Condomínios do Setor Habitacional Nova Colina (Colina, Nova Colina, Asa Branca, Diguinéia, Petrópolis, Lara, Bela Vista Serrana, Recanto da Serra, Morada Colonial e Uberaba) e Condomínio Serra Verde. Atenderá ainda os condomínios do Setor Habitacional Boa Vista (Morada Imperial, Parque Colorado, Residencial 2001, Bianca, Recanto Real, Morada dos Nobres, Privê Alphaville,

Vivendas Serranas, Granja Sophia e Império dos Nobres), o Condomínio RK (Conjunto Antares e Centauros), os seguintes condomínios do Setor Habitacional Grande Colorado (Vivendas Bela Vista, Vivendas Lago Azul, Vivendas Colorado I e II, Solar de Athenas, Jardim Europa I e II, Colorado Ville, Residencial Mansões Colorado e Vivendas Friburgo), a Vila Basevi, o Núcleo Rural Lago Oeste e demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

Conselho Tutelar de Sobradinho II

Atenderá a Região Administrativa de Sobradinho II (RA – XXVI) que compreende o Setor Oeste de Sobradinho II (inclusive os Condomínios Buritizinho e Ares Buritis II), o Setor de Mansões de Sobradinho (inclusive os condomínios Vale do Sol, Vale das Sucupiras, Vale do Paraíso, Fibral, Sobradinho, Sobradinho Novo, Residencial e Comercial, Mini Chácaras e Verde Vale) e os condomínios Serra Azul, Recanto do Mené, Contagem, Rio Negro, Alvorecer dos Pássaros, Vila Rabelo I e II, Mansões Sobradinho, Vale das Acácias Vale dos Pinheiros, Mansões Sobradinho III, Residencial Versales, Vila Verde, Casa Rosada, Bem Estar, Morada, Petrópolis, Boa Sorte, Vivendas Alvoradas, Chácara Beija-Flor, Residencial Planalto, Vila Rica, Residencial Serra Dourada, Jardim Vitória, Chácara São José, Halley, Novo Horizonte, Sol Nascente, São Francisco, Jardim América, Residencial Fraternidade, Jardim Ipanema, Meu Sonho, Helix Soulo, Vivendas Paraíso, Jardim Ipanema, Vivenda da Serra, Vivendas Campestre e Recanto dos Nobres (Recanto Sobradinho).

Atenderá ainda a Região Administrativa da Fercal (RA – XXXI)* que compreende a Comunidade da Fercal Leste e Oeste, Azué – Fercal, Alto da Bela Vista, Expansão do Alto da Bela Vista, Comunidade Queima Lençol e ainda a Comunidade do Bananal, Rua do Mato, Córrego do Ouro e Catingueiro.

Conselho Tutelar da Santa Maria Norte

Atenderá o Setor Norte de Santa Maria, incluindo o Residencial Santos Dumont, o Setor Habitacional Meireles (Condomínio Mansões Abraão, Setor Total Ville, Mansões Abraão 2º Etapa, Condomínio Guerreiro, Chácaras Ana Maria e Condomínio Núcleo Rural Hortigranjeiro) e o Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek.

Conselho Tutelar da Santa Maria sul

Atenderá o Setor Sul e Setor Central de Santa Maria, incluindo o Setor Habitacional Ribeirão (Condomínio Porto Rico) e os Núcleos Rurais Alagados e Santa Maria.

Conselho Tutelar de Taguatinga Sul

Atenderá região de Taguatinga Sul, que compreende as quadras QSA, QSB, QSC, QSD, QSE, QSF e QSG. Atenderá ainda Taguatinga Centro (C 1 a C 11), o Setor de Mansões de Taguatinga e o Parque Ecológico Saburo Onoyama.

Taguatinga Norte

Atenderá a região de Taguatinga Norte, que compreende as quadras QNA, QNB, QNC, QND, QNE, QNF, QNG, QNH, QNJ, QNL e QNM. Atenderá ainda o Setor de Indústrias, o Centro Metropolitano, o Parque Ecológico Metropolitano, a expansão da QNM, a expansão QNL (Chaparral) e o Taguaparque.

Conselho Tutelar do Varjão

Atenderá a Região Administrativa do Varjão (RA – XXIII), inclusive o Setor Taquari, Núcleo Rural Boa Esperança II e demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

Conselho Tutelar de Vicente Pires

Atenderá a Região Administrativa de Vicente Pires (RA – XXX) que compreende o Setor Habitacional Vicente Pires – SHVP, Colônia Agrícola Samambaia, Colônia Agrícola São José e demais regiões que venham a ser incorporadas a esta RA.

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Instaura processo administrativo disciplinar e designa Comissão.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 100 da Lei Complementar Federal nº80, de 12 de janeiro de 1994, e considerando o que dispõem os artigos 211 e 255 da Lei Distrital Complementar nº 840, 23 de dezembro de 2011; considerando o Parecer da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Distrito Federal e a Nota Técnica Conclusiva nº 020/2014 da Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral, proferidos nos autos do Expediente de Apuração nº 013/2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes do Expediente de Apuração nº 013/2013, consistentes na utilização de informações sigilosas, obtidas em razão do cargo, com quebra de confiança de seu superior hierárquico, através de consulta realizada com a utilização de login e senha que não lhe pertenciam, para fins particulares, vislumbrando-se a possibilidade de ter havido o cometimento de ato incompatível com a moralidade administrativa, nos termos do artigo 191, IV, da Lei Distrital Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Ficam designados para a condução do Processo Administrativo Disciplinar os membros da Comissão Permanente Condutora de Processos Disciplinares dessa Defensoria Pública do Distrito Federal, instaurada nos termos da Portaria nº 85, de 15 de julho de 2013, do Defensor Público-Geral.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA